Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	N° DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DOS ITENS	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
09/2022	00053-00216893/2021-85	Contratação de empresa para execução de serviço comum para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu a Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED) do CBMDF.	Contratação de empresa para execução de serviço comum para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu a Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED) do CBMDF.	R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)	R$ 26.400,00	20 meses	26/04/2022 28/04/2022 UNYEAD EDUCACIONAL S.A CNPJ: 24.531.339/0001-82	DODF nº 78 de 28 de abril de 2022 DODF nº 79 de 29 de abril de 2022

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 87/2022 - DIMAT

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviço comum para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu a Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED) do CBMDF, conforme exigências, especificações e condições deste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES**

De acordo com o art. 1° do Decreto 7.163/10, o Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, o CPMED é diretamente subordinada à DISAU. A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio.

A atualização e/ou capacitação encontra amparo explícito no Objetivo Estratégico 8.1 do Plano Estratégico do CBMDF: “obtenção da excelência nos serviços prestados à comunidade”, tendo em vista tratar-se de conhecimento necessário para qualificar os profissionais para atendimentos específicos em suas áreas de atuação nas Policlínicas Médica e Odontológica e Centro de Perícias Médicas.

Dessa forma, tal conhecimento é fator crítico para sucesso do alcance dos objetivos estratégicos da Corporação no que tange as políticas de saúde da corporação, sendo também condição *sine qua non* ao alcance da Visão de Futuro contida no Plano desta Corporação.

> “Ser referência para sociedade pela excelência dos serviços prestados por meio da qualificação dos seus integrantes, da gestão estratégica da instituição, do constante reequipamento e da inovação tecnológica”

Com relação à saúde dos militares, o Estatuto do CBMDF em seu Art. 51, inc. IV. Alínea “e” elenca como direitos:

> e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem assim o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários

Atuar como médico perito exige habilidades que vão muito além do exame clínico, visto que a atividade pericial constitui o exame médico de um indivíduo com o objetivo de constatar níveis de comprometimento estrutural e funcional do organismo humano, bem como suas consequências situacionais, sem a finalidade de intervenção no processo saúde-doença.

A perícia médica tem evoluído bastante e se mostrado uma atividade complexa, impondo aos profissionais da área médica, independente de sua especialidade, uma atitude diferenciada na busca de conhecimentos e aprimoramentos. Nesse sentido, é importante ressaltar que a capacitação e a atualização se mostram pertinentes e, sobretudo, necessárias, tendo em vista as diversas consequências, diretas e indiretas da atuação do profissional.

Para a excelência no atendimento no CPMED, faz-se necessário um processo continuado de atualização, capacitação e treinamento, permitindo assim uma assistência mais ampla, diversificada e especializada aos militares, dependentes e pensionistas que utilizam o serviço de perícias médicas do CBMDF.

Portanto, a **“Pós-graduação Latu Sensu a distância em Perícias Médicas”** consiste em sua efetiva ocorrência, um fator imprescindível na atualização e/ou capacitação dos médicos militares que atuam dentro do CBMDF, e traz fundamental incremento aos serviços prestados nessa área dentro do CPMED, corroborando a importância do aperfeiçoamento de profissionais para melhor desempenho das suas atividades. Nesse sentido, caminhou a Constituição Federal ao explicitar a eficiência como um dos princípios da Administração Pública (art. 37, *caput*).

Nesse escopo, observamos evolução na legislação e nas recomendações que regem os afastamentos temporários do trabalho (parcial e/ou total), bem como as incapacidades definitivas (permanentes), tornando a atualização primordial na conciliação dessas normas legais às realidades específicas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, tanto pelo potencial de gerar carga pecuniária significativa, quanto pelo prejuízo no desempenho da missão fim da Instituição ocasionado pelo desfalque de militares nas fileiras.

Os militares designados para participarem dessa especialização possuem formação em Medicina e realizam atividades periciais processuais e de atendimento direto em suas práticas diárias no CPMED. Portanto, a qualificação específica desses profissionais em Perícia Médica é de suma importância para a excelência na elaboração de laudos periciais e no manejo processual. Por fim, o aprimoramento do serviço pericial da Corporação oferecerá ao CBMDF melhor amparo técnico, administrativo e legal nas futuras tomadas de decisão.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" **(Grifo nosso).**

Note-se que à exigência do caput do art. 74 (inviabilidade de competição), o inciso III, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a

singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

> A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

> É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

> "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente".

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Ainda sobre singularidade, ensina JUSTEN FILHO, em termos:

> (...) a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

> “É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há necessidade de capacitação continuada dos profissionais que trabalham na área de Saúde do CBMDF. A Perícia Médica é uma especialidade médica que exige qualificação específica e constante atualização devido às peculiaridades que envolvem os diferentes tipos de modalidades periciais e às constates modificações normativas da área.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição -, mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático, bem como a qualificação da coordenação técnica e da empresa, não resta dúvida de que este curso tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissionais/empresa com notória especialização.

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

> "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação".

Finalmente, ressaltamos que o treinamento em questão é aberto a participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão 116/2002-Plenário, que dispõe:

> "Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993."

A Faculdade Unyleya atua no segmento educacional há 14 anos na oferta de cursos de Graduação e Pós-Graduação a Distância. A Instituição é uma iniciativa da holding Unyleya Educacional com 18 cursos de Graduação e mais de 1000 de Pós-Graduação, sendo todos autorizados pelo MEC. O corpo docente da Faculdade Unyleya está amparado por uma equipe de mestres e doutores renomados e especializados, que têm investido com competência na implementação da educação a distância.

Observa-se o curso "Pós-graduação Latu Sensu a distância em Perícias Médicas " oferecido pela Faculdade UNYEAD é singular no DF, trazendo um custo benefício ideal para capacitar os médicos do CBMDF. Aborda temas específicos, complexos, complementares e de extrema importância para qualificação desses militares que já atuam em diversas modalidades da atividade pericial dentro do CBMDF.

O corpo docente do curso é:

1) MESTRE Denise Maria dos Santos Paulinelli Raposo;

2) MESTRE Flavio Rodrigo Araujo Fabres;

3) MESTRE Luiz Henrique Horta Hargreaves;

4) DOUTOR Nasser Allam;

5) DOUTOR Roberto Del Valhe Abi Rached.

Desta forma, a contratação pretendida enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, ressalta-se que houve previsão orçamentária no PARF/2022 para capacitação de militares da DISAU, sob o código CS-02, publicado em BG 173 14/10/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente, e o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido a inviabilidade de competição, a aquisição do serviço deverá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para a aquisição do serviço.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1) Objetivos do curso:

Capacitar e atualizar profissionais médicos da Corporação que trabalham diretamente na avaliação pericial de militares, dependentes e pensionistas, tendo em vista a qualificação específica para atendimentos na área de Perícia Médica, e

- Entender os fundamentos jurídicos para atuação em perícia médica;
- Compreender os procedimentos semiotécnicos específicos para atuação em perícia médica;
- Reconhecer os aspectos da medicina do trabalho considerados mais importantes para uma atuação eficiente em perícia;
- Refletir sobre instrumentos estatísticos e epidemiológicos úteis para organização das informações geradas nos diversos serviços de perícia;
- Analisar e compreender os aspectos que diferenciam as diversas modalidades de perícia;
- Reconhecer e compreender os diferentes objetivos aplicados às diversas modalidades de Perícia Médica;
- Entender a Perícia Médica aplicada em suas diversas modalidades para elaboração adequada de laudos periciais.

2) Público alvo**:**

Oficiais Médicos que atuam diretamente com atendimentos e processos médico-periciais realizados no CPMED.

3) Conteúdo programático:

A pós-graduação em Perícia Médica visa habilitar, capacitar e atualizar o médico interessado, de forma específica, preparando-o para o ingresso e evolução no exercício profissional da perícia médica nos domínios do Direito Penal, Trabalhista e Cível, nas diversas modalidades periciais.

4) O curso abrangerá:

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DISCIPLINAS CARGA HORÁRIA:

DISCIPLINA	EMENTA
Desenvolvimento Profissional	Conceito e importância da liderança. Os desafios do papel do líder. Liderando a própria carreira Comunicação eficaz. Dar e receber feedback. Dicas para uma boa apresentação em público Características empreendedoras. Criando o próprio negócio. Propósito na vida pessoal e profissional Ética e moral. Dilemas éticos.
Perícia Médica Aplicada	História da Medicina Pericial. A organização da Medicina Legal, dos Institutos de Previdências Públicas e Privadas, e de Perícias Judiciais no Brasil: Estrutura funcional dos Institutos de Medicina Legal e Perícia Médica. Conceito e campo de ação da Medicina Legal e Perícia Médica (Penal, Cível Administrativa, Securitária, Previdenciária, Trabalhista). O papel do Médico Perito nos processos judiciais. Documentos médico-legais e periciais, relatórios, pareceres, atestados e laudos.
Legislação e Considerações Éticas Aplicadas	Ética na prática da perícia médica e de auditoria médica em serviços de saúde (Código de Ética Médica e Resoluções do CFM e CRMs, correlatas e afins). A importância da autonomia nas Perícias Médicas. Legislação aplicada.
Psiquiatria em Perícia Médica	O conceito de inimputabilidade, semi-imputabilidade e sua averiguação médico-legal. Aplicações no campo penal. O conceito da capacidade civil e sua averiguação médico-legal. Doenças Especificadas em Lei na área Psiquiátrica. Estudo médico-legal das situações de dubiedade sexual: transexualismo pseudo-hermafroditismo, hermafroditismo e outros distúrbios da sexualidade. A simulação na perícia psiquiátrica. O laudo pericial em perícia psiquiátrica.
Perícia Médico-Legal	Traumatologia forense. Noções gerais. Estudo dos instrumentos capazes de produzir lesões. Agentes físicos não mecânicos: lesões causadas por temperatura, eletricidade, pressão atmosférica explosões e das energias ionizantes e não ionizantes. Perícias em casos de tortura. Lesões corporais Avaliação do aparelho locomotor – debilidades motoras e funcionais. Avaliação do dano corporal Tanatologia forense: noções gerais. Sinais de morte. Lesões vitais e pósmortais. Cronotanatognose e alterações cadavéricas. Necroscopia médico-legal. Toxicologia forense: noções gerais. Embriaguez etílica e outras drogas. Antropologia forense: noções gerais. Princípios da identificação humana Identificação e identidade. Exumações. Genética forense: noções gerais. Investigação de paternidade, de maternidade ou ambos. Aplicações médico-legais do DNA. Sexologia forense noções gerais. Estudo médico-legal do estupro. Estudo médico-legal do abortamento e do infanticídio. PERÍCIA
Perícia Médica Trabalhista	Condições de segurança e medicina do trabalho. Acidente do trabalho. Benefícios previdenciários Seguro acidente do trabalho. Nexo técnico epidemiológico. Fator acidentário previdenciário Aposentadoria especial. Perfil profissiográfico previdenciário. Análise de risco do trabalho. Segurança e medicina do trabalho - responsabilidade para as empresas. Normas regulamentadoras. Exame admissional, demissional e periódico. Readaptação funcional. Insalubridade, periculosidade e adicional por exposição à radiação. Nexo de causalidade.
Perícia Médica Administrativa: Servidor Público Federal	Perícia Médica aplicada à Lei 8112/90. Junta Médica. Perícia médica do servidor público Conhecimento técnico-científico. Avaliação Pericial Oficial em Saúde. Equipe de Perícia Oficial em Saúde. Atribuições Gerais da Perícia Oficial em Saúde. Doenças Especificadas em Lei.
Perícia Médica Previdenciária	Fundamentação Legal. Aspectos gerais da perícia previdenciária. Exame médicopericial em perícia previdenciária. Fixação da data de início de incapacidade (DII) e data de início da doença (DID) Requisição de exames. Conclusão médico-pericial. Aposentadoria por invalidez 5 e cessação do benefício. Revisão de perícias. Avaliação de maior inválido para fins de pensão. Auxílio-doença Aposentadoria por invalidez com isenção de imposto de renda na fonte. Situações especiais. Exames médicos fora da jurisdição. Atuação do perito em relação ao Código Nacional de Trânsito Aposentadoria especial.
Perícia Médica Cível	Critérios de avaliação de dano. Nexo causal. Perícia no direito Civil e no direito de Família e Sucessões.
Perícia Médica Securitária	Sistema nacional de seguros privados. Legislação específica do seguro de pessoas. Riscos cobertos nos seguros de pessoas. Riscos excluídos nos seguros de pessoas. Áreas de atuação da medicina de seguros.
TOTAL DAS DISCIPLINAS	

Obs.: A grade curricular completa do curso, com calendário, encontra-se no FOLDER DO CURSO (80251090;80251090).

5) Carga horária:

Pós-Graduação a distância em Perícia Médica = 400 horas.

Duração do curso: aproximadamente 11 meses

6) Metodologia:

O curso 100% online, inclusive as avaliações. Não há exigência de encontros presenciais e nem de desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Material do curso será disponibilizado online no Portal do Aluno;

Deverá ser emitido Certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

A avaliação do aluno será processual e se baseiam na realização de atividades avaliativas a distância, propostas em cada disciplina do curso, e a prova final, conforme determinação legal – Resolução CNE Nº 01 de 06/04/2018 do MEC.

A média mínima para aprovação, em cada disciplina, será de 7,0 (sete).

Os trabalhos estão descritos nas atividades avaliativas de cada disciplina Os trabalhos e atividades propostas possuem as seguintes características:

• Os trabalhos possuirão peso de 40% da nota final (de 0,0 a 10,0 seu valor máximo é de 4,0 pontos);

• Podem ser: estudos de caso, resumos, sínteses, exercícios, fóruns, chats ou quaisquer outras formas de avaliação propostas pelo professor-tutor;

• Devem ser postados segundo o calendário de cada disciplina;

A prova final possui as seguintes características:

• Tem peso de 60% da nota final (de 0,0 a 10,0 seu valor máximo é de 6,0 pontos) de todas as disciplinas e realizada de forma online.

• Nota final da disciplina será calculada, somando as notas das atividades avaliativas.

Não há necessidade de recursos materiais adicionais para execução contratual.

Não há necessidade de adaptação, evolução ou melhoria na infraestrutura da administração para a realização do curso, tendo em vista sua realização ser à distância, e sem ônus ao atendimento médico.

Os militares indicados para a realização do referido curso serão os abaixo elencados, conforme levantamento da necessidade da CPMED.

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
01	Major QOBM/Méd.	**Janine** Silva Pires Horta Barbosa	1491035	JISCB
02	1º Ten QOBM/Méd	**Renato** Rosa Teixeira	1596173	JISCB
03	1º Ten QOBM/Méd	**Maria Cecília** Tolentino Andrade	1992872	JISCB
04	1º Ten QOBM/Méd	**Mara** Roberta Gonçalves dos Santos Neves	1782445	JISCB

6. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO**

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** e o valor unitário para cada participante é de **R$ 6.600,00 (Seis mil seiscentos reais)** de acordo com a proposta (80651135).

Descrição	Quantidade de Candidatos	Quantidade de Parcelas	Valor Unitário Parcelado R$	Valor Unitário à Pra
Curso de pós graduação em perícias médicas	04	16	R$ 412,50	R$ 6.600,00

Os valores das propostas NÃO poderão ser superiores aos estimados unitários e totais dos estimados acima

7. **FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)**

O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 5 deste Termo de Referência.

O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço deverá ser iniciado a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser executado de forma 100% online.

O serviço será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o término do curso por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante, em se tratando de compras, deverá receber o objeto contratado provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa;

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Pedido de Aquisição de Material ou que tenham sido entregues com alguma avaria ou defeito, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Promover o fornecimento do material especificado e dos serviços seguindo, rigorosamente, as especificações e instruções constantes no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes no Termo de Referência.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, **por meio de boletos bancários mensais disponibilizados pela Empresa, em 16 (dezesseis) parcelas, sem a cobrança de juros**, devidamente atestada por um servidor a ser designado para acompanhar o serviço prestado, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência.

O pagamento será feito em nome:

1) Razão Social: **UNYEAD EDUCACIONAL S.A**

2) CNPJ: **24.531.339/0001-82**

3) Banco: **Itaú**

4) Agência: **0198**

5) Conta corrente: **717172-0**

13. **DAS PENALIDADES**

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. **ANEXOS**

1) Folder do curso (76690449).

2) Proposta do curso (80651135).

3) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (76690603).

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (78342106).

5) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (78341955).

6) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (76834028).

7) Parecer Pedagógico (8091363).

VINICIUS **FIUZA** DUMAS - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matrícula 1909372

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 14/03/2022, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **81980889** código CRC= **B44BC8BC**.

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

FICHA CADASTRAL

Preencher e enviar este formulário por e-mail

SERVIDOR:	
CARGO – SETOR:	
TELEFONE DIRETO/RAMAL:	
EMAIL:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	**FAX:**
SITE:	
CONTATO PRINCIPAL:	
CARGO – SETOR:	
E-MAIL:	
TELEFONE DIRETO/RAMAL:	
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
CARGO – SETOR:	
E-MAIL:	
TELEFONE DIRETO/RAMAL:	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:	
CARGO – SETOR:	
E-MAIL:	
TELEFONE DIRETO/RAMAL:	
AS NOTAS FISCAIS ELETRONICAS E, OU BOLETOS BANCÁRIOS DEVERÃO SER ENVIADOS PARA QUAL E-MAIL?	
AS DECLARAÇÕES DE FREQUÊNCIA DEVERÃO SER ENVIADAS PARA QUAL E-MAIL, E OU ENDEREÇO?	

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

FACULDADE Unyleya
www.unyleya.edu.br

Brasília, 24 de março de 2022.

Aos cuidados de Janine.

Ref.: Matrícula no curso de Pós-Graduação em Perícia Médica

É com satisfação que apresentamos a presente proposta com o objetivo de oferecer o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em **Perícia Médica**, na modalidade de educação a distância.

Agradecemos a oportunidade e seguimos à disposição.

Cordialmente,

DocuSigned by:
Rafael Mendes de Oliveira Castro
8AEFE45455FA43B...
Faculdade Unyleya

Telefone: 61 3031 5777
SIA trecho 17, rua 10, lote 455
Brasília/DF – CEP.: 71.200-228

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

FACULDADE Unyleya

www.unyleya.edu.br

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO* SENSU EM PERÍCIA MÉDICA

Privado e Confidencial

Brasília/2022

Telefone: 61 3031 5777
SIA trecho 17, rua 10, lote 455
Brasília/DF – CEP.: 71.200-228

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

1. Apresentação

A Faculdade Unyleya é uma instituição de ensino superior com 15 anos de tradição na oferta de cursos de Graduação e Pós-Graduação, presencial e a distância. Com nota 5 no ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) e nota 4 no IGC/EaD (Índice Geral de Cursos), a instituição propõe levar ensino de qualidade, com valores acessíveis, a todos os cantos do país.

Entendendo a educação a distância como um modelo de ensino-aprendizagem moderno e inovador, a Faculdade Unyleya está amparada por uma equipe de docentes especializados que têm investido com competência na implementação de cursos de pós-graduação e graduação a distância de qualidade. O corpo docente é formado por mestres e doutores e a metodologia diferenciada possibilita total aproveitamento por parte dos estudantes. Todos os cursos são reconhecidos pelo MEC e contemplam as principais exigências do mercado de trabalho, capacitando seus alunos para o pleno desempenho de suas atribuições na carreira escolhida.

Os cursos utilizam plataforma de ensino moderna e de fácil utilização, além de aplicativo para smartphones e dispositivos móveis para que o estudante possa estudar onde e quando quiser, até mesmo sem acesso à internet.

São 26 cursos de Graduação e mais de 1.800 de Pós-Graduação, sendo todos autorizados pelo MEC, que contemplam as principais exigências do mercado de trabalho, capacitando seus estudantes para o pleno desempenho de suas atribuições na carreira escolhida.

Os Números do Grupo Unyleya Brasil

- Mais de 300.000 alunos matriculados;
- Mais de 1.800 cursos de pós-graduação desenvolvidos;
- Mais de 400 cursos de capacitação e formação continuada criados;
- Mais de 4.000 títulos publicados;
- Mais de 3.000 colaboradores;
- Mais de 100 polos de atendimento presencial; e
- Presente em todas as regiões do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

2. Proposta Técnica

2.1. Objeto

Oferta de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a distância em **Perícia Médica.**

2.2. Curso, Carga horária e Duração

Pós-Graduação lato sensu em **Perícia Médica**= 400 horas
Duração do curso**:** aproximadamente 11 meses.

2.3. Metodologia

A metodologia baseia-se, essencialmente, na utilização da Internet como meio de acesso ao conteúdo programático e às orientações educacionais. O programa conta com uma plataforma de ensino, na qual são controlados os processos acadêmicos e pedagógicos, e onde são disponibilizados os conteúdos instrucionais.

Na plataforma de ensino os alunos contarão com recursos de mídia diversos, como videoaulas, palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da Internet para leituras de aprofundamento, interação com os demais alunos por meio de fóruns de discussão (newsgroups), bem como tutoria individualizada.

O curso é 100% online, inclusive as avaliações. Não há exigência de encontros presenciais e o desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, é opcional - em atendimento a Resolução 01/2018, do CES/CNE.

2.4. Avaliações

A avaliação do aluno é processual e baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância, propostas em cada disciplina do curso.

O aproveitamento do aluno é expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de 0,1 (um décimo). A média mínima para aprovação, em cada disciplina, é 7,0 (sete).

Os trabalhos e as provas versarão sobre os assuntos abordados nos Cadernos de Estudos das disciplinas.

Os trabalhos estão descritos nas atividades avaliativas de cada disciplina.

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

3. Organização Curricular e investimento

DISCIPLINA	HORAS
Desenvolvimento Profissional	40h
Legislação e Considerações Éticas Aplicadas	40h
Perícia Médica Administrativa: Servidor Público Federal	40h
Perícia Médica Aplicada	40h
Perícia Médica Cível	40h
Perícia Médica Previdenciária	40h
Perícia Médica Securitária	40h
Perícia Médica Trabalhista	40h
Perícia Médico-legal	40h
Psiquiatria em Perícia Médica	40h
Carga Horária Total	**400h**
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (Optativa)*	60h
Carga Horária Total com TCC	460h

- **Investimento por aluno:** R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) em 16x412,50,

- **Forma de pagamento:** Nota de empenho

Informamos, por oportuno, que nos valores apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta proposta, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

As próximas turmas estão com início programado para **29/03/2022 ou 29/04/2022.**

DocuSign Envelope ID: 8CBCB97E-E6C7-458B-94C5-A322BC94ED90

3.1. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

4. Dados do Proponente

Razão social: UNYEAD EDUCACIONAL S.A

CNPJ: 24.531.339/0001-82

Endereço: SCN Quadra 1, Bloco D 1º Andar, Sala 122, Edifício Vega Luxury, Asa Norte CEP 70.711-040 – Brasília – DF.

Telefones:

Graduação: 0800 602 6770

Pós-Graduação: 0800 604 2210

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Itaú (341)

Agência: 0198

Conta: 17172-0

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 93/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

Processo: 00053-00216893/2021-85.

Referência: Dispensa de licitação nº 09/2022 - Contratação de empresa para o curso de pós graduação em perícias médicas.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições em exercício,

Trata o presente processo da contratação de empresa para execução de serviço comum para ministrar curso de pós-graduação *latu sensu* à distância em perícias médicas para 4 (quatro) Oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED).

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 139/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (83864613) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (83864616) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, conforme decisão constante na Informação Técnica n.º 46/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (82757777) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (82759389), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

I - QUANTO À PESQUISA DE MERCADO:

> 1 - [...]
>
> No que tange à estimativa da despesa, foi elaborado o Relatório de Pesquisa de Preços no âmbito da DIMAT, nos termos do Relatório SEI-GDF n.º 83/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC 80909494. Referido documento atesta que o custo estimado da contratação é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Todavia, a declaração baseia-se unicamente na proposta da empresa prestadora do serviço, uma vez que as notas fiscais incluídas na instrução processual 82883678 e 82912201 não se referem à totalidade da capacitação, apresentando valores divergentes do curso que se pretende contratar.
>
> Entrementes, em que pese a ausência de juízo meritório a respeito da compatibilidade do preço cobrado desta Administração, o documento 80651135, que consiste em proposta comercial da empresa a ser contratada, apresenta o preço que aparentemente é cobrado de eventuais participantes. Não obstante, o procedimento de pesquisa de preços deve ser desenvolvido à luz do que estabelece o art. 23 e §§, da Lei nº 14.133/2021, a saber:
>
> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> [...]
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> [...]
>
> Assim, de modo a fornecer maior juridicidade à pretensa contratação, sugere-se que sejam acostadas aos autos cópias de documentos fiscais de outras contratações do mesmo objeto e com valores semelhantes ao que se pretende contratar, ao exemplo de notas fiscais eletrônicas ou notas de empenho, referentes a contratos em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
>
> [...]
>
> 3 - [...]
>
> Sobre o item VII do Parecer Referencial nº 21/2021-PGDF, a justificativa do preço não teve tratamento específico na presente instrução processual. Desse modo, é importante que, para o cumprimento dos itens II e VII do Parecer Referencial em comento, se robusteça o procedimento de pesquisa de preços de que trata o Relatório SEI-GDF n.º 83/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC 80909494, a fim de que se demonstre claramente que o valor a ser pago pela Administração está de acordo com o praticado no mercado.

Para tratamento destes apontamentos, o processo foi enviado à Diretoria de Materiais, por meio do Memorando Nº 110/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (84677547), onde foi elaborado o Relatório SEI-GDF n.º 184/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (84681503), o qual, em seu subtópico 2.6, aduz a consonância do preço ofertado em proposta com o praticado pela empresa no mercado.

Data venia, divergindo do nobre Parecerista, entendo que o Contrato trazido aos autos, expedido em favor do contratante FABRÍCIO MARRA GONTIJO AGUIAR, marcando sua relação comercial com a futura contratada, encontra guarida no § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21, já que traz expressamente em sua Cláusula quarta o valor total deste, cito R$ 6.600,00 para a modalidade de pagamento parcelado em 16 (dezesseis) vezes iguais, em indubitável demonstração do preço do curso pretendido ao mercado, ratificando a NFe nº 727992, a concretude dos atos por aquele firmados. Sobre esta última, cumpre consignar que sua data de expedição, cito 16/02/2022, possibilita sua acolhida quanto ao quesito temporal, à luz do dispositivo da NLLC retromencionado.

II - QUANTO À HABILITAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA:

> 2 - [...]
>
> No que tange ao cumprimento do requisito descrito no item V do Parecer Referencial nº 21/2021, a certidão SICAFI 82558068 atesta a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da prestadora de serviços. Neste ponto, é importante que, além de atualizar as certidões que por ventura estejam vencidas no ato da formalização da contratação, seja(m) indicado(s) o(s) representante(s) para constatação da não incidência do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 no presente caso concreto.

Para o atendimento do pontuado, foram promovidas diligências que viabilizaram a juntada dos seguintes documentos: certidão SICAF (84651925), Ata de reunião para eleição do conselho de administração com o RG do representante legal (84773663) e o Estatuto renovado (84774152).

III - QUANTO À MODALIDADE:

4 - [...]

No que tange à escolha da modalidade de contratação, observa-se que a Informação Técnica n.º 46/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR 82757777 justifica a adoção da dispensa de licitação em virtude do pequeno valor, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, c/c a regulamentação prevista no Parecer Referencial nº 21/2021PGDF. Referida Informação foi homologada pela autoridade administrativa competente na forma do Despacho SEI CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR 82759389. No ponto, ressalta-se apenas a necessidade de se cumprir o estabelecido na Cota de Aprovação do Parecer Referencial nº 21/2021PGDF, a qual determina que "*a autoridade competente deve fazer uso do presente instrumento observando as regras procedimentais previstas no art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 115, de 16 de março de 2020*". Nesse passo, o dispositivo regulamentar estabelece o seguinte:

Portaria nº 115/2020-PGDF

Art. 9º Fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação da assessoria jurídica, se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada. Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer referencial com as cotas de aprovação do Procurador-Chefe e do Procurador-Geral do Distrito Federal ou do procurador-geral adjunto;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Assim, sugere-se o robustecimento da instrução processual com os expedientes de que trata o art. 9º da Portaria nº 115/2020-PGDF.

No que concerne à transcrita ressalva, para cumprimento do tópico I, foi acostada cópia do referido Parecer (84661485), bem como sua Cota de aprovação. A fim de atender o demandado no tópico II, quando da expedição do ato de Dispensa de Licitação, será incluída a declaração exigível em seu termo.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e em conformidade com o previsto no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 21/2021 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: UNYEAD EDUCACIONAL S.A
CNPJ: 24.531.339/0001-82
ENDEREÇO: SIA trecho 17, rua 10, lote 455 Brasília/DF – CEP.: 71.200-228
TELEFONE: (61) 3031 5777
EMAIL: susane.lima@unyleya.edu.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
01	Contratação de empresa para execução de serviço comum para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu a Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED)	4	Inscrições	R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)	R$ 26.400,00 seis mi quatrocento

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215**, **Chefe da Seção de Licitações**, em 26/04/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84775144** código CRC= **12D0A64C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00216893/2021-85

Referência: Dispensa de licitação nº 09/2022 - Contratação de Curso de Pós Graduação em Perícias Médicas

Assunto: Declaração de Dispensa de Licitação

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica N.º 139/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (83864613), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação Técnica n.º 93/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (84775144), c/c Parecer Referencial nº 21/2021 - PGDF/PGCONS, **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a despesa no valor: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), em favor da empresa: UNYEAD EDUCACIONAL S.A - CNPJ: 24.531.339/0001-82, visando contratação de empresa para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu à Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED), mediante as razões expostas no Termo de Referência nº 87/2022 - Dimat (81980889);
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número 00053-00216893/2021-85, o Parecer Referencial nº 21/2021 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação por valor da contratação, art. 75 incisos I e II da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico.
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº 21/2021 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.
4. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração CBMDF/DIMAT/SEPEC (82887606).
5. **DETERMINAR** a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
6. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Saúde, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 20 de abril de 2022

Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 26/04/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84782865** código CRC= **FE8700ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

18.218.183/0001-81, no valor de R$ 20.500,00. OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados em arquitetura e engenharia para renovação e atualização de planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro para a futura obra de construção do CAPS - Centro de Atendimento Psicológico e Social da PMDF, situado no setor policial sul, lote 04 - Brasília - DF. Fundamento Legal: Inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Parecer Técnico nº 1484/2022 - PMDF/DLF/ATJ (82913502): Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00050473/2020-49. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) meses, à empresa RDS LICITACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.031.784/0001-34, por não ter apresentado proposta referente ao item 28, do Pregão Eletrônico nº 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF (32856320), quando solicitada pela Administração Pública, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, artigo 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, art. 5º, inciso IV, b, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e item 8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF. Sendo assim, nos termos da inscrição no SICAF, a empresa encontra-se punida a contar de 26/04/2022, com término marcado para o dia 26/07/2022. LEONARDO MONTEIRO LOPES.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00199263/2021-39. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa MULTIFLEX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 11.858.330/0001-39, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Sendo assim, nos termos da inscrição no SICAF, a empresa encontra-se punida a contar de 19/04/2022, com término marcado para o dia 19/04/2024.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Processo: 00053-00216893/2021-85. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 1° de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: DISPENSAR de Licitação, no valor de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), em favor da empresa: UNYEAD EDUCACIONAL S.A - CNPJ: 24.531.339/0001-82, referente à contratação de empresa para ministrar curso de Pós-graduação Latu Sensu à Distância em Perícias Médicas para 4 (quatro) oficiais do Centro de Perícias Médicas (CPMED). Dotação: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33903948, Fonte 0151.

LEONARDO MONTEIRO LOPES
Diretor, Em exercício

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

Processo: 00053-00040162/2022-33. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de conjuntos de medalhas, pastas para acomodação de diplomas e sacolas necessários ao agraciamento das personalidades condecoradas com as Comendas: Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal "Imperador Dom Pedro II, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do grupo 1 à empresa: J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 01.756.582/0001-01, com o valor total de R$ 70.925,00; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO
Diretor, Em exercício

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados proposta comercial para balizamento de preços visando obter valor mais vantajoso à Administração Pública, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE SALVAMENTO VEICULAR, a saber: Jogo de calços, Luvas de resgate veicular, Quebra vidro com corta cinto, Lâmina para serra sabre bimetálica para metais, Lâmina para serra a sabre - especial - salvamento veicular ou heavy duty, Proteção rígida de policarbonato, Manta plástica transparente, Disco sintético para cortador à disco, Protetor de airbags, Serra sabre à bateria, Chave de impacto a bateria - pistola, Sistema de iluminação artificial - área, Sistema de iluminação artificial - focado, Bateria, Carregador de bateria, Cortador a disco - esmerilhadeira - a bateria, Chave de impacto a bateria - angular, Conjunto de soquetes de impacto, Prancha curta de resgate veicular, Cortador a disco - a combustão, Bateria para equipamento de desencarceramento, Carregador de bateria de equipamento de desencarceramento, Cortador a bateria, Expansor a bateria, Macaco telescópico/cilindro de resgate a bateria, Plataforma de operação de resgate veicular, Escada articulada, Macaco tipo Hi-Lift e Conjunto de almofadas pneumáticas. Os interessados poderão obter maiores informações sobre as especificações complementares, quantidades, etc, ATÉ O DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, no Grupamento de Busca e Salvamento SCEN - Trecho Enseada 01, LOTE 18 - Bairro Vila Planalto - CEP 70800-110 - DF ou por meio do telefone (61) 9-9272-3716 - Maj. Ulisses ou do E-mail: gbs.selog@cbm.df.gov.br. Processo 00053-00049458/2022-10

SHIRLENE COSTA
Diretora, Em Exercício

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Processo: 00052-00006540/2022-88. OBJETO: aquisição de material de consumo destinado à Seção de Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 107.894,40 cento e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 12 de maio de 2022, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites gov.br/compras e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 27 de abril de 2022
GUSTAVO RAVIZZINI COELHO
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00596

Processo: 00055-00012037/2022-87. Objeto: Participação de servidores em curso de capacitação. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06128821740880045, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339039. Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Credor: IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.825.457.0001-99.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital:
Processo: 00055-00047659/2021-45. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço / Por item. Objeto: Registro de preço para aquisição de botas táticas a serem utilizadas pelos agentes de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no desempenho de suas atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital. Abertura: 10 de maio de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R$ 1.142.413,05. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de abril de 2022
KARINA DA SILVA LIMA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital:
Processo: 00055-00057460/2021-25. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço / Por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos Especializados em soluções de Banco de Dados do DETRAN-DF, visando à execução de projetos que envolvam suporte e assistência técnica operacional em tecnologia de Bancos de Dados Oracle, middleware Oracle Data Masking and Subsetting e Oracle Enterprise Manager, bem como nos gerenciadores de banco de dados PostgreSQL, MySQL e MongoDB existentes no âmbito do DETRAN/DF, com o objetivo de gestão da qualidade desse processo para identificar, analisar, mensurar, tratar, monitorar e reduzir continuamente os riscos envolvidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Abertura: 12 de maio de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R$ 5.496.636,60. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 27 de abril de 2022
KARINA DA SILVA LIMA
Pregoeira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 100/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

Processo: 00053-00216893/2021-85.

Referência: Dispensa de licitação nº 09/2022 - Contratação de empresa para o curso de pós graduação em perícias médicas.

Assunto: Solicitação de retificação de valor de Dispensa de Licitação.

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Informo a Vossa Senhoria que foi identificado erro material quanto ao valor total da despesa indicado no bojo da Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR, protocolo nº 84782865, propagado no seguimento processual, razão pela qual, valendo-se do princípio da autotutela administrativa, faz-se necessária e impositiva a retificação do mencionado ato e do Aviso de Dispensa de Licitação (publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2022), de forma a ajustá-los ao correto valor da contratação objeto destes autos, qual seja, o valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** em favor da empresa UNYEAD EDUCACIONAL S.A - CNPJ: 24.531.339/0001-82, conforme consta da Informação Técnica n.º 93/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR, protocolo nº 84775144.

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215**, **Chefe da Seção de Licitações**, em 28/04/2022, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85203768** código CRC= **C529A6F5**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações

Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00216893/2021-85

Referência: Dispensa de licitação nº 09/2022 - Contratação de Curso de Pós Graduação em Perícias Médicas

Assunto: Retificação no valor da Declaração de Dispensa de Licitação

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, com o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (85203768), **R E S O L V E:**

1. Retificar o valor contido na Declaração de Dispensa de Licitação 09/2022 (84782865), conforme abaixo descrito:

Onde se lê: a despesa no valor de **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, em favor da empresa: UNYEAD EDUCACIONAL S.A - CNPJ: 24.531.339/0001-82;

Leia-se: a despesa no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** em favor da empresa: UNYEAD EDUCACIONAL S.A - CNPJ: 24.531.339/0001-82.

Brasília, 28 de abril de 2022

DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES em exercício

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128**, **Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 28/04/2022, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **85206624** código CRC= **422F4825**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00216893/2021-85 Doc. SEI/GDF 85206624

A cópia do edital estará disponível nos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pmdf.df.gov.br a partir de 02 de maio de 2022. Informações: (61) 3190-8054, dpgc.npl@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de abril de 2022
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

Processo: 00053-00156201/2021-32. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022 - CBMDF, em favor da Clínica: INSTITUTO ORTOPEDICO E MEDICINA ESPORTIVA LTDA – CNPJ: 41.474.414/0001-30, no valor inicial de R$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.50 Empresas especializadas em serviços de ortopedia, do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento n° 01/2018, com dotação orçamentária de R$ 93.076.172,00 (noventa e três milhões, setenta e seis mil cento e setenta e dois reais), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Cláudio Faria Barcelos, Chefe.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Processo: 00053-00087184/2020-03. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 1° de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022 - CBMDF, em favor da Clínica: VIDERE CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA LTDA - CNPJ: 03.794.340/0001-20, no valor inicial de R$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento n° 01/2018, com dotação orçamentária de R$ 93.076.172,00 (noventa e três milhões, setenta e seis mil cento e setenta e dois reais), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Cel. QOBM/Comb. Cláudio Faria Barcelos, Chefe.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Aviso de Dispensa de Licitação Nº 09/2022, publicado no, DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, página 71, ONDE SE LÊ: "...R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)...", LEIA-SE: "...R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)...".

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Processo: 00053-00092396/2021-85 - CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de insumos diversos para atividade de cirurgia e periodontia da Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do grupo 3 à empresa DENTAL FREIRE & GOULART LTDA, CNPJ: 08.886.401/0001-00, com o valor total de R$ 9.120,00; dos grupos 2, 4, 5 e 6 à empresa ARTUR ARENQUE DA SILVA, CNPJ: 15.072.183/0001-28, com o valor total de R$ 13.669,78; 2) o grupo 1 (Instrumentais cirúrgicos) restou deserto no certame por inexistência de proposta; e, 3) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 946,00, novecentos e quarenta e seis reais em favor da empresa IFRO - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DESPORTIVA LTDA- CNPJ- 26.746.397/0001-59, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00068952/2022-83, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 3.346,32 três mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos em favor da empresa SABIN LABORATORIO- CNPJ- 00.718.528/0001-09, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00060953/2022-80, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 53.563,09 cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA - AMGS- CNPJ- 23.471.994/0001-20, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00063726/2022-14, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 119.323,18 cento e dezenove mil e trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos em favor da empresa HOSPITAL ANCHIETA LTDA- CNPJ- 02.560.878/0001-07, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00059671/2022-30, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)em favor da empresa CLÍNICA SABER VIVER- CNPJ- 24.065.951/0001-07, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00075413/2022-09, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 5.413,02 cinco mil e quatrocentos e treze reais e dois centavos em favor da empresa CLINICA SANO LTDA- CNPJ- 23.007.058/0001-62, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2021, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00073069/2022-13, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas